



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 537/2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO PARA COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Pedido de Parcelamento de Dívida Previdenciária do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente aos processos de DEBCAD's de números 372.433.375, 372.936.636, 372.936.644, 372.936.652, 372.936.660 e 372.936.679.

Art. 2º. O valor nominal da dívida constante no art. 1º é de R\$ 159.462,37 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. O montante especificado no art. 1º será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único – O valor das parcelas mensais será retido na cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 04 de abril de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2011.


Josélia Moura Aguiar Barroso

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de São Luís do Curu
Recebido em 28 / 04 / 2011


Assinatura